

Relator:

Decisão: Aprovar a prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Carlos Marió de Brito Kató.

**ACÓRDÃO Nº 22.526, DE 14/08/2012**

Processo nº 660022008-00

Origem: Câmara Municipal de Salvaterra

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2008

Responsável: Gimino Miranda de Vasconcelos

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Salvaterra. Exercício de 2008. Prestação de contas. Não recolhimento dos encargos patronais no exercício. Pela

aprovação com ressalva. Aplicação de multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas da Câmara Municipal de Salvaterra, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Gimino Miranda de Vasconcelos.

**ACÓRDÃO Nº 22.529, DE 14/08/2012**

Processo nº 683982009-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Izabel do Pará

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2009

Responsável: Mila Cecília da Silva Costa

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMAS de Santa Izabel do Pará. Exercício de 2009. Prestação de contas. Pela aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Izabel do Pará, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Mila Cecília da Silva Costa.

**ACÓRDÃO Nº 22.530, DE 14/08/2012**

Processo nº 684012009-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Santa Izabel do Pará

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2009

Responsáveis: Telma Maria Ferreira Barros – período 01/01 a 28/07/2009 e Carla Marie de Brito Kató – período 29/07 a 31/12/2009

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FME de Santa Izabel do Pará. Exercício de 2009. Prestação de contas. Pela aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Santa Izabel do Pará, exercício de 2009, de responsabilidade das Sras. Telma Maria Ferreira Barros – período 01/01 a 28/07/2009 e Carla Marie de Brito Kató – período 29/07 a 31/12/2009.

**ACÓRDÃO Nº 22.531, DE 14/08/2012**

Processo nº 684182009-00

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santa Izabel do Pará

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2009

Responsável: Ricardo Luiz Amaral dos Santos

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santa Izabel do Pará. Exercício de 2009. Prestação de contas. Pela aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santa Izabel do Pará, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Ricardo Luiz Amaral dos Santos.

**ACÓRDÃO Nº 22.532, DE 14/08/2012**

Processo nº 684002009-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2009

Responsáveis: José Maria Pereira Tinoco – período 01/01 a 03/11/2009 e Mário Ademir Ferreira França – período 04/11 a 31/12/2009

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de Santa Izabel do Pará. Exercício de 2009. Prestação de contas. Pela aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará, exercício de 2009, de responsabilidade dos Srs. José Maria Pereira Tinoco – período 01/01 a 03/11/2009 e Mário Ademir Ferreira França – período 04/11 a 31/12/2009.

**ACÓRDÃO Nº 22.533, DE 14/08/2012**

Processo nº 684152009-00

Origem: Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Habitação

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2009

Responsáveis: Fernando Vieira de Almeida – período 01/01 a 28/07/2009 e Joe Hungria Hugner – período 29/07 a 31/12/2009

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Habitação. Exercício de 2009. Prestação de contas. Pela aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em aprovar a

prestação de contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Habitação, exercício de 2009 de responsabilidade dos Srs. Fernando Vieira de Almeida – período 01/01 a 28/07/2009 e Joe Hungria Hugner – período 29/07 a 31/12/2009.

**ACÓRDÃO Nº 22.541, DE 14/08/2012**

Processo nº 684112009-00

Origem: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rodovia-Pa 140-COISPA

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2009

Responsável: Carlos Marió de Brito Kató

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: COISPA de Santa Izabel do Pará. Exercício de 2009. Prestação de contas. Pela aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rodovia-Pa 140-COISPA de Santa Izabel do Pará, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Carlos Marió de Brito Kató.

**ACÓRDÃO Nº 22.551, DE 14/08/2012**

Processo nº 201021870-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Interessada: Deolinda Fernandes Bastos

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: Aposentadoria. Atendimento aos requisitos dispostos no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº. 47/2005. Direito a proventos correspondentes à totalidade da remuneração. Registro deferido

Visões, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria nº. 1453/2010, de 01.12.2012 (fls. 110-111), concessiva de aposentadoria voluntária, com fundamento no Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº. 47/2005, à servidora efetiva Deolinda Fernandes Bastos no cargo de "Agente de Serviços Urbanos – Aux 02, Ref. 03, com provento integral no valor de R\$ 1.136,19 (mil, cento e trinta e seis reais e dezenove centavos) acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da conselheira relatora às fls. 162/165, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 22.564, DE 14/08/2012**

Processo nº 940012009-00

Origem: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio

Assunto: Prestação de contas de Gestão do exercício de 2009

Responsável: Francisco Coutinho Braga

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Mãe do Rio. Exercício de 2009. Prestação de contas de Gestão. Ausência dos atos contratuais e da Lei relativa a contratação temporária; despesas realizadas sem processos licitatórios; conta Agente Ordenador. Pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Reprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Francisco Coutinho Braga.

**ACÓRDÃO Nº 22.565, DE 21/08/2012**

Processo nº 160022009-00

Origem: Câmara Municipal de Bonito

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2009

Responsável: Cesar Augusto Assad

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Câmara Municipal de Bonito. Exercício de 2009. Prestação de contas. Pela aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Bonito, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Cesar Augusto Assad.

**ACÓRDÃO Nº 22.566, DE 21/08/2012**

Processo nº 260022009-00

Origem: Câmara Municipal de Colares

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2009

Responsável: Walter Pereira Miranda

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Colares. Exercício de 2009. Prestação de contas. Conta Agente Ordenador; Dano ao Erário, Art. 56, do RI/TCM/PA.;

Não envio dos Relatórios de Gestão Fiscal; Realização de despesas sem amparo legal, apropriação indébita de contribuição previdenciária,

descumprimento do limite no pagamento de subsídio dos agentes políticos, pagamento de diárias em desconformidade com o ato fixador,

despesas sem processo licitatório, não envio da prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimentos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação a prestação de contas da Câmara Municipal de Colares, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Walter Pereira Miranda.

**ACÓRDÃO Nº 22.567, DE 21/08/2012**

Processo nº 940022009-00

Origem: Câmara Municipal de Mãe do Rio

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2009

Responsável: Hozana Anunciação Araújo de Souza

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Mãe do Rio. Exercício de 2009. Prestação de contas. Pagamento de subsídios acima do ato fixador; Remessa intempestiva da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres; danos ao erário em função da aplicação de multas e juros sobre encargos patronais, bem como pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas; e, não encaminhamento da Lei que trata dos contratos temporários para análise e registro e Decretos de abertura de créditos. Pela não aprovação. Recolhimento e multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação a prestação de contas da Câmara Municipal de Mãe do Rio, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Hozana Anunciação Araújo de Souza.

**ACÓRDÃO Nº 22.575, DE 21/08/2012**

Processo nº 404052007-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Limoeiro do Ajuru

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2007

Responsável: Alcides Abreu Barra

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMAS de Limoeiro do Ajuru. Exercício de 2007. Prestação de contas. Remessa intempestiva das prestações de contas dos 1º, 2º

e 3º quadrimestres; Infração ao Art. 50, II, da LRF. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Limoeiro do Ajuru, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Alcides Abreu Barra.

**ACÓRDÃO Nº 22.576, DE 21/08/2012**

Processo nº 940062009-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Mãe do Rio

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2009

Responsável: Francisca do Carmo Alencar de Carvalho

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMAS de Mãe do Rio. Exercício de 2009. Prestação de contas. Remessa intempestiva das prestações de contas dos 2º e 3º

quadrimestres; Não encaminhamento do parecer do Conselho Municipal de Assistência Social do 1º quadrimestre; Divergências contábeis.

Pela aprovação. Aplicação de multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Mãe do Rio, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Francisca do Carmo Alencar de Carvalho.

**ACÓRDÃO Nº 22.577, DE 21/08/2012**

Processo nº 940052009-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2009

Responsável: José Marcos da Silva Melo

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de Mãe do Rio. Exercício de 2009. Prestação de contas. Remessa intempestiva das prestações de contas dos 2º e 3º

quadrimestres; Não encaminhamento dos contratos de pessoal, lei de contratação temporária e parecer do Conselho Municipal de Saúde;

divergências contábeis, despesas sem processo licitatório, não apropriação da totalidade dos encargos patronais e não recolhimento do total

de retenções previdenciárias. Pela não aprovação. Aplicação de multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. José Marcos da Silva Melo.

**ACÓRDÃO Nº 22.578, DE 21/08/2012**

Processo nº 940192009-00

Origem: FUNDEB de Mãe do Rio

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2009

Responsável: Keila Miranda Lopes Ferreira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FUNDEB de Mãe do Rio. Exercício de 2009. Prestação de contas. Remessa intempestiva das prestações de contas dos 2º e 3º

quadrimestres; Não encaminhamento dos contratos de pessoal, lei de contratação temporária e parecer do Conselho Municipal de Controle

Social; Divergências contábeis, despesas sem processos licitatórios, não apropriação da totalidade dos encargos patronais e não recolhimento

do total de retenções previdenciárias do período. Pela não aprovação. Aplicação de multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação a prestação de contas do FUNDEB de Mãe do Rio, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Keila Miranda Lopes Ferreira.